

|                        |   |
|------------------------|---|
| <b>Autoria:</b>        | <b>PRISCILA ALVES LOPES</b>   |
| <b>Orientador:</b>     | <b>Prof. Mestre Ivan Moizes Ilkiu</b>   |
| <b>Título:</b>         | <b>JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E O CONTRAPONTO DA RESERVA DO POSSÍVEL E O MÍNIMO EXISTENCIAL</b>  |
| <b>Resumo:</b>         | <p>O presente trabalho objetiva tratar do direito fundamental à saúde frente às teorias da reserva do possível e do mínimo existencial. Para avaliar o tema foram feitos três capítulos em que se verificou que a saúde como direito de todos deve ser garantida pelo Estado. A efetivação do direito a saúde pelo Poder Público se dará mediante políticas públicas, representadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que deverá buscar a redução do risco de doenças dentre outros males. Não obstante, o cidadão tem enfrentado grandes dificuldades em obter o acesso à saúde. Deficiências existentes nos princípios que norteiam o SUS levam o Poder Público a limitar um direito requerido pelo cidadão, passando a se utilizar da reserva do possível como fundamento para indeferir um direito fundamental. Por outro lado o cidadão tem direito a receber o mínimo existencial, passa-se, então, a iniciar grande divergência. Constatou-se que, dada a inércia do Estado, o Judiciário assumirá o papel de decisor final, através do princípio da razoabilidade e proporcionalidade para cada caso, indubitavelmente não podendo se ausentar de conceder o mínimo existencial.</p> <p><b>Palavras-chaves:</b> Reserva do possível, Mínimo existencial, Judicialização da saúde.</p> |
| <b>Data da defesa:</b> | <b>22 de novembro de 2018</b>   |